



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

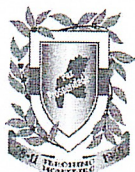
ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sub censura.

À apreciação da presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 07 de março de 2025.

BRUNA BELLO DE PAULA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.246



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



DESPACHO PROCURADORIA GERAL

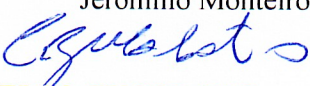
Encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025 de Autoria da Vereadora Maria Luiza Liparizi para o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro – ES, 07 de março de 2025.


BRUNABELLO DE PAULA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.246

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025 de Autoria da Vereadora Maria Luiza Liparizi para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com prazo de oito dias, art. 80, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro – ES, 07 de março de 2025.

CELSONO ZUCOLOTO
Presidente CLJR


Vereador Everaldo Alves Rodrigues – Relator
Recebido: _____ 07 de março 1 de 2025.